



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 589/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0006034-49.2023.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 02/03/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7002167** e o código CRC **80AC3DAC**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI N. X, DE X DE XXXX DE 2023

Dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Ofício de Registro de Imóveis de Penha, após a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

§ 1º A competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Penha abrangerá o município de Penha.

§ 2º A competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Piçarras abrangerá o município de Balneário Piçarras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei com vistas à organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e Balneário Piçarras.

A Resolução TJ n. 18 de 6 de julho de 2022 instalou a comarca de Penha, estabeleceu seus limites territoriais e a competência do juízo, entre outras providências. A sua efetiva instalação ocorreu em 12 de agosto do mesmo ano.

Ocorre que a Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, determinou que quando da instalação de algumas comarcas, entre elas a comarca de Penha, as atuais Escrivanias de Paz Municipais deveriam ser transformadas em Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, devendo ser mantida a anexação até a vacância, quando os serviços ficariam automaticamente desacumulados.

Logo, a partir da instalação da comarca de Penha, por força da mencionada lei, ocorreu a aludida transformação, com os consectários devidamente descritos na norma.

No entanto, o serviço especializado de Registro de Imóveis, que atualmente está sob a competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, é a única competência não exercida no município de Penha.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil confere aos Tribunais

de Justiça a iniciativa para propositura de projeto de lei destinado à divisão e organização das serventias, é o que se extrai da leitura conjunta do § 1º do art. 236, da alínea "b" do inciso I do art. 96 e do §1º do art. 125 da Carta Magna.

Diante disso, e com lastro na Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2019, que estabelece os procedimentos de delegação dos serviços notariais e de registro, de declaração de vacância e de tramitação das propostas de acumulação e desacumulação dos serviços notariais e de registro, bem como de desdobro, desmembramento, criação, fusão e extinção de serventias extrajudiciais, elaborou-se a análise da possibilidade de criação de um Ofício de Registro de Imóveis no município de Penha, com reflexos diretos na competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Verificou-se que o volume de atividades, os dados populacionais e socioeconômicos relacionados a esse município e ao município de Balneário Piçarras justificariam a propalada criação.

À vista do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei à Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**,
Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa, em 23/02/2023,
às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6977994** e o
código CRC **DD30C4A7**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que "dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0006034-49.2023.8.24.0710.

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que "dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras", nos termos do parecer n. 6939742 do Processo Administrativo eletrônico n. 0006034-49.2023.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Torres Marques, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre D'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, Jânio de Souza Machado, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Francisco de Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado e Sidney Eloy Dalabrida.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Davi do Espírito Santo.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2023.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**,
Secretária de Câmara, em 16/02/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6964546** e o
código CRC **EB6C5CD1**.